

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL**

DESPACHO Nº 870, DE 22 DE JUNHO DE 2021

Ato de concentração nº 08700.002161/2021-95

Requerentes: SK hynix, Inc. e Intel Corporation

Advogados: Ana Paula Martinez, Marcos Drummond Malvar, Amadeu Ribeiro e Ana Carolina Folgosi Bittar

Com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784, de 1999, integro as razões do Parecer Técnico nº 4/2021/CGAA3/SGA1/SG (SEI 0918335) à presente decisão, inclusive quanto à sua motivação. Nos termos dos arts. 13, XII, e art. 57, I, da Lei nº 12.529, de 2011, decido pela aprovação sem restrições do presente ato de concentração.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

PORTARIA FUNAI Nº 349, DE 17 DE JUNHO DE 2021

Permuta Função Comissionada do Poder Executivo - FCPE por cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS de mesmo nível e categoria, no âmbito da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, alterando a alínea "a" do Anexo II, que trata do Quadro demonstrativo dos cargos em comissão e das funções de confiança da Fundação Nacional do Índio, da Portaria nº 666, de 17 de julho de 2017, que aprova o Regimento Interno da Fundação.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, e tendo em vista o art. 7º do Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, e o art. 16 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Permutar a Função Comissionada do Poder Executivo de Coordenador de Gabinete, subordinada à Diretoria de Administração e Gestão, código FCPE 101.3, pelo Cargo em Comissão de Coordenador de Informação Territorial - COIT, subordinada à Coordenação-Geral de Monitoramento, código DAS 101.3.

Art. 2º O Anexo II a Portaria nº 666/PRES, de 17 de julho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações do Anexo I a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 01 de julho de 2021.

MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA

ANEXO I

(Anexo II da Portaria nº 666, de 17 de julho de 2017)

" a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI:

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO	1	Diretor	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.1
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço	1	Chefe	FCPE 101 1
Núcleo			FG-3
	13		FG-3

Coordenação-Geral de Monitoramento Territorial	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101 3
Serviço de Operações	3	Chefe	FCPE 101 1

" (NR)

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 754, DE 21 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nas Portarias MME nº 484, de 24 de agosto de 2012, nº 101, de 22 de março de 2016, na Portaria Normativa nº 1/GM/MME, de 07 de janeiro de 2021, e o que consta no Processo nº 48360.000122/2021-76, resolve:

Art. 1º Definir os montantes de garantia física de energia das Usinas Termelétricas, na forma dos Anexos I, II, III, IV e V a presente Portaria, com vistas à participação no Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração, denominado Leilão de Energia Nova "A-4", de 2021, de que trata a Portaria Normativa nº 1/GM/MME, de 07 de janeiro de 2021.

§ 1º Os montantes de garantia física de energia e de disponibilidade mensal de energia constantes nos Anexos I e II referem-se aos Pontos de Medição Individual - PMI das Usinas Termelétricas.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do PMI até o Centro de Gravidade do respectivo Submercado deverão ser abatidas dos montantes de garantia física de energia e de disponibilidade mensal de energia definidos nos Anexos I e II desta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

§ 3º Os montantes de garantia física de energia e de disponibilidade mensal de energia constantes nos Anexos III e IV são determinados nos Pontos de Conexão das Usinas Termelétricas.

§ 4º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do respectivo Submercado deverão ser abatidas dos montantes de garantia física de energia e de disponibilidade mensal de energia definidos nos Anexos III e IV desta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

§ 5º Os montantes de garantia física de energia constantes no Anexo V são determinados nas Barras de Saídas dos Geradores.

§ 6º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, o consumo interno das Usinas e as perdas na Rede Elétrica deverão ser abatidos dos montantes de garantia física de energia definidos no Anexo V desta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º As garantias físicas de energia das Usinas Termelétricas, definidas na forma dos Anexos I, II, III, IV, V e perderão a validade e a eficácia após o Leilão a que se refere o art. 1º desta Portaria, caso não sejam objetos de Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEARs.

Art. 3º Para os Empreendimentos que comercializarem energia no Leilão a que se refere o art. 1º desta Portaria, os montantes de garantia física de energia e de disponibilidade mensal de energia, bem como a inflexibilidade constantes dos Anexos I, II, III, IV e V terão validade a partir das suas respectivas datas de entrada em Operação Comercial.

Parágrafo único. As garantias físicas de energia e as disponibilidades mensais de energia definidas nos Anexos I, II, III, IV e V não são válidas para o caso de data de entrada em Operação Comercial dos Empreendimentos anterior à data de início de suprimento definida nos CCEARs. Neste caso, para vigência nos anos anteriores ao início de suprimento estabelecido nos CCEARs, o empreendedor deverá solicitar o cálculo da garantia física de energia ao Ministério de Minas e Energia.

Art. 4º Para todos os efeitos, os montantes de garantia física de energia definidos no Anexo poderão ser revisados com base na legislação vigente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

ANEXO I

Garantias físicas de energia das Usinas Termelétricas a biomassa com Custo Variável Unitário - CVU nulo, não despachadas centralizadamente - Leilão de Energia Nova "A-4", de 2021

Usina	UF	Combustível	Garantia Física (MWmed)	Potência Total (MW)	FCmax (%)	TEIF (%)	IP (%)
Barra Grande 2	SP	Bagaçõ de Cana	21,4	70,0	100	1,60	0,00
Bazan	SP	Bagaçõ de Cana	21,8	75,0	100	3,00	0,00
Bioenergia Paraguacu	SP	Bagaçõ de Cana	13,6	35,0	100	3,00	1,00
Canapólis 2	MG	Bagaçõ de Cana	15,0	40,0	100	1,00	0,00
Cocal Biogás	SP	Biogás	17,8	23,15	100	4,00	4,00
CVW Energética	AL	Bagaçõ de Cana	12,5	40,0	100	1,30	4,00
Laguna	MS	Bagaçõ de Cana	4,7	21,2	97	3,00	0,00
Quata 2	SP	Bagaçõ de Cana	19,9	60,0	100	1,60	0,00
Rio Amambai	MS	Bagaçõ de Cana	27,5	70,0	91,43	5,40	0,00
Santa Cruz Bioenergia	SP	Bagaçõ de Cana	17,3	30,0	100	0,50	0,00
Sao José 2	SP	Bagaçõ de Cana	21,9	50,0	100	1,60	0,00
São Jorge	SP	Bagaçõ de Cana	21,3	40,0	95	2,00	0,00
Tauá Brasil Palma	PA	Palma	23,4	35,0	90,29	2,74	5,48
Tijuco 3	MG	Bagaçõ de Cana	22,1	50,0	100	1,00	0,00
Triângulo	MG	Bagaçõ de Cana	19,1	40,0	100	1,00	0,00
Uberaba 2	MG	Bagaçõ de Cana	19,1	35,0	100	1,00	0,00

ANEXO II

DISPONIBILIDADE MENSAL DE ENERGIA, EM MWh, DAS USINAS TERMELETRICAS A BIOMASSA COM CVU NULO, NÃO DESPACHADAS CENTRALIZADAMENTE - LEILÃO DE ENERGIA NOVA "A-4", DE 2021

Usina	DISPONIBILIDADE MENSAL DE ENERGIA PARA AS USINAS TERMELETRICAS A BIOMASSA (MWh)											
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Barra Grande 2	0	0	0	23.040	23.808	23.040	23.808	23.808	23.040	23.808	23.040	0
Bazan	0	0	0	12.748	26.780	26.941	28.573	28.247	27.650	27.269	12.748	0
Bioenergia Paraguacu	0	0	0	8.163	15.832	15.183	18.132	18.343	15.376	14.713	13.286	0
Canapólis 2	0	0	0	18.126	17.935	17.357	17.935	17.935	17.357	18.730	5.619	0
Cocal Biogás	7.076	6.619	11.886	14.641	15.129	14.641	15.129	15.129	14.641	15.129	14.641	11.586
CVW Energética	15.444	13.741	15.126	2.029	0	0	0	0	14.304	16.188	16.051	16.357
Laguna	0	0	0	2.520	4.092	5.040	5.208	5.208	5.040	5.208	5.040	3.720
Quata 2	0	0	0	21.384	22.097	21.384	22.097	22.097	21.384	22.097	21.384	0

